

**DECRETO Nº 08/2020**
DE 20/03/2020

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL E DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O **Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, Sr. **Carlos Rosa ALVES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal, bem como de acordo com ata de deliberação do COVID19 01/2020, de 20/03/2020, com a Sociedade Civil e seus diversos representantes,

DECRETA:

Art. 01:- Fica decretada **situação de emergência no Município de Corumbataí do Sul**, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único:- As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao **COVID-19**.

Art. 02:- Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 03:- Fica suspenso, por prazo indeterminado, podendo ser **reavaliado a qualquer momento** de acordo com a situação epidemiológica do



município, a partir de 21/03/2020, o funcionamento de igrejas/cultos, atividades esportivas em grupo e outras atividades que resultem aglomeração de pessoas.

Art. 04:- As demais atividades serão momentaneamente mantidas em atividades, observando as regras de higienização, mas a situação poderá ser alterada conforme a conjectura epidemiológica deste Município.

§1º:- O horário comercial fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, exceto bares, lanchonetes e restaurantes que poderão se estender até as 20hrs, respeitando o espaçamento mínimo de 2 metros entre as mesas.

§2º:- Para as atividades e produtos de primeira necessidade ou que fazem parte da cesta básica e os essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

§3º:- Os estabelecimentos comerciais em atividade deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II- Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel;

III- Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV- Manter os locais de circulação e com áreas comuns com sistemas de ventilação, mantendo obrigatoriamente as janelas ou portas abertas para renovação de ar;

V- Manter kit de higienização de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;



VI- Adotar mecanismos como utilização de senhas ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro estabelecimento;

VII- Caso haja filas de espera, que seja mantido distanciamento mínimo de 2 metros.

Art. 05:- Quanto ao setor hoteleiro (hotéis ou posadas), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundos do exterior e de municípios com casos confirmados de coronavírus.

Art. 06:- O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades de multa de **R\$ 500,00** (*quinhentos reais*) e em caso de reincidência dobra-se o valor e fica sujeito a cassação de licença de funcionamento.

Art. 07:- Fica implementado o Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde, a ser disciplinado pela própria Secretaria.

Art. 08:- As unidades esportivas, ginásio de esportes, Casa da Cultura e o centro de eventos somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao coronavírus.

Art. 09:- A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes para monitorar, avaliar e orientar possíveis usuários suspeitos de coronavírus na nos pontos de parada de ônibus e nos pontos de taxis.

Art. 10:- Os agentes de fiscalização do município deverão atuar para controle e eficácia das medidas deste decreto.

Art. 11:- Fica suspenso, aos servidores públicos municipais, o trabalho presencial em todas as secretarias, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, fiscalização, segurança, contabilidade e finanças, limpeza, coleta de lixo e outros serviços essenciais.

Parágrafo único:- As demais Secretarias e os Departamentos ficam autorizadas a realização de teletrabalho (à distância), que deverão manter a estrutura funcional mínima indispensável à prestação dos serviços, facultando o acesso externo às suas dependências nos casos estritamente necessários, desde que atendido o protocolo oficial de higienização.



Art. 12:- As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e pelas redes sociais.

Art. 13:- Fica suspenso por tempo indeterminado os autos licitatórios PA 013/20, Concorrência, Registro de Preços 01/20, para evitar possível aglomeração de pessoas.

Art. 14:- Fica prorrogado o vencimento para o pagamento do IPTU e Alvarás de Licença para 30/08/2020, com os devidos descontos já previstos em lei.

Art. 15:- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de março de 2020.



CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal